

O Tribunal Tiradentes e o julgamento simbólico da lei de anistia: a impossibilidade de acesso aos tribunais oficiais brasileiros pelos sentinelas kafkianos da lei

Amanda Brandão Ribeiro*

RESUMEN

Este artículo presenta una etnografía de la tercera edición del escénico “Tribunal Tiradentes”, que pretende ser un juzgamiento simbólico y un acto político contra el ordenamiento jurídico impuesto por la dictadura militar brasileña (1964-1985). En esta versión, la Ley de Amnistía promulgada en 1979, que imposibilita la persecución penal de los agentes del Estado acusados de cometer violaciones a los derechos humanos, fue anulada. La memoria de los afectados por el terrorismo de Estado sobre el proceso de redemocratización en el país fue esencial para su condena. Aun así, en los tribunales oficiales la auto-amnistía es mantenida, basada en la memoria de las Fuerzas Armadas según la cual la ley fue fruto de un amplio consenso social. En este punto, la realidad brasileña se torna kafkiana, con los centinelas de la ley que impiden el acceso a la justicia en tiempos democráticos.

Palabras clave:
Memoria; ley de Amnistía; Comisión de la Verdad; estado de excepción.

* Magister en Antropología Social por la Universidad de São Paulo (USP). Investigadora de la Comisión Nacional de la Verdad por el Programa de las Naciones Unidas para el Desarrollo (PNUD) entre junio de 2014 y febrero de 2015.

The Tiradentes Court and the symbolic trial of the amnesty law: the impossibility of access to official Brazilian courts due to Kafkaesque sentinels of law

ABSTRACT

The article presents the ethnography of the third edition of the scenic “Tiradentes Court”, which aims to be a symbolic trial and a political act against the Legal system imposed by the Brazilian civil - military dictatorship (1964-1985). In this version, the Amnesty Law enacted in 1979, which prevents the prosecution of state agents accused of committing human rights violations, was judged. The memory of those affected by state terrorism during the democratization process in the country was essential to the conviction of the Amnesty Law in this symbolic court. However, in the official courts “auto amnesty” is kept, guided by the memory of the Military forces according to which the law was the result of a broad social consensus. In this respect, the Brazilian reality becomes Kafkaesque, with its sentinels of law preventing access to justice in democratic times.

Key words:
Memory; Amnesty Law; Truth Commission; State of Exception.

Fecha de recepción:

21-12-2014

Fecha de aprobación:

20-05-2015

O Tribunal Tiradentes e a demanda pela participação popular na transição democrática

Palco de manifestações artísticas e estudantis durante a ditadura brasileira, o Teatro da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (TUCA) à poucos dias do golpe de 1964 completar 50 anos, iluminaria com seus holofotes mais uma cena de resistência ao regime militar e seu legado autoritário.

Ao adentrar o prédio naquela quente noite de março, o público deparava-se com a exposição de imensas fotos, notícias de jornais, quadrinhos e crônicas produzidas na época da discussão e aprovação da Lei da Anistia que em instantes teria sua interpretação oficial examinada por um júri popular cênico instalado ali mesmo no teatro.

Esta seria a terceira vez que o Tribunal Tiradentes¹ era convocado para julgar uma lei promulgada durante o período da ditadura considerada um dos pilares do regime. Inspiradas no Tribunal Bertrand Russel², as duas iniciativas anteriores haviam sido coordenadas pela Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo e tinham a proposta de ser “um julgamento simbólico e um ato político” contra o ordenamento jurídico instaurado pelos militares.

A Lei de Segurança Nacional (LSN) foi a primeira a ser julgada, em 1983. Nesta época, os militares encaminhavam o processo de abertura “lenta, gradual e segura” do regime – conforme definido pelo general Ernesto Geisel (1974-1979) – por meio da promulgação da Lei de Anistia em 1979 e da convocação de pleito indireto para eleger um presidente civil em substituição ao general João Figueiredo (1979-1985). Segundo Janaína Teles (2005), as recorrentes denúncias de abuso dos direitos humanos, a crise do petróleo na década de 1970, o fracasso do milagre econômico e a descoberta da manipulação dos índices inflacionários foram alguns dos fatores que contribuíram para o início da “distensão política”³.

Para os setores apoiadores do golpe, a Lei de Anistia deveria contemplar o projeto de pacificação nacional, pois defendem que o período entre 1964-1985 foi marcado pela existência de um confronto entre dois lados, a saber, Forças Armadas e grupos guerrilheiros, onde ambos teriam cometido excessos condenáveis. Neste sentido, o indulto previsto na lei de 1979 deveria se destinar igualmente a estes grupos, promovendo assim a reconciliação nacional⁴.

Desta forma, projetos distintos de redemocratização estavam em disputa. Através de um léxico de guerra, adotada a partir da Doutrina de Segurança Nacional, onde “inimigos internos” deveriam ser pacificados de maneira a não produzir “revanchismos” futuros, o encaminhamento do processo pelas Forças Armadas ocorreu de

1 O nome do tribunal foi dado em homenagem a Joaquim José da Silva Xavier integrante do movimento conhecido como Inconfidência Mineira, que pedia o fim do domínio português e da cobrança abusiva de impostos sobre a extração de ouro. Com o intuito de fundar uma república, o movimento foi perseguido, seus participantes presos e punidos. Tiradentes foi enforcado, esquartejado e teve seus membros expostos pela estrada que ligava Minas Gerais ao Rio de Janeiro, no dia 21 de abril de 1792 (atualmente dia de feriado nacional).

2 Também conhecido como Tribunal Internacional de Crimes de Guerra, foi uma iniciativa de Bertrand Russell e Jean-Paul Sartre para julgar os crimes cometidos pelos Estados Unidos na guerra contra o Vietnã, em 1967. Sem efeitos formais, o tribunal pretende ser um espaço de denúncia a testemunhas destes tipos crimes. Ainda houveram mais cinco versões, sendo a última delas sobre as violações de direitos humanos cometida contra os palestinos.

3 Durante a gestão do general Médici (1969-1974), o ministro da fazenda, Antonio Delfim Netto, implementou no Brasil uma política econômica que tinha como princípio o crescimento através da entrada de capital estrangeiro no país. Conhecido como “milagre econômico”, as medidas favoreceram a instalação de empresas multinacionais, o investimento no parque industrial nacional e a manutenção do arrocho salarial. Com a distribuição de renda comprometida, os resultados do “milagre” foram o aumento da desigualdade social e da dívida externa brasileira.

4 Para saber mais sobre a origem e o emprego da “teoria dos dois demônios” no contexto brasileiro, consultar: Quinalha (2013a).

forma centralizada e autoritária, atropelando a demanda de participação popular durante as discussões acerca da transição política, como é possível entrever nos dizeres do panfleto intitulado “A luta continua. Pela revogação da Lei de Segurança Nacional” distribuído pelo Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA)⁵ em 1980, um ano após a vigência do indulto:

“Faz um ano que milhares de brasileiros vieram às ruas defendendo a Anistia Ampla, Geral e Irrestrita, mas a nossa força foi pequena. Arrancamos do regime militar apenas uma anistia parcial, que deixou de fora muitos atingidos. Até hoje a situação dos mortos e desaparecidos ainda não foi esclarecida. [...] Por tudo isso nossa luta continua! Mais ainda, com a anistia parcial, a repressão da ditadura não cessou. Assim que os trabalhadores fizeram greves por seus direitos, houve prisão, cassação de sindicatos e processo político contra seus dirigentes como ocorre com Lula e outros líderes sindicais em todo país. Parlamentares que tem denunciado na Câmara os desmandos do regime (como Chico Pinto e João Cunha) também são processados. Os jornais, além de sofrerem atentados terroristas, são processados por causa das denúncias que fazem como acontece com a Tribuna da Imprensa, Hora do Povo e Coojornal. O mesmo com os estudantes, em vários pontos do país. A nossa luta continua contra a causa que não foi removida, fazendo que novos opositores sejam atingidos pela repressão política. Pela revogação da Lei de Segurança Nacional!”⁶.

Editada em 1969, a LSN tipificou os crimes de natureza política, atribuindo competência à Justiça Militar para o seu processamento e julgamento. À despeito da repercussão de sua condenação teatralizada pelo Tribunal Tiradentes, a lei segue vigente até os dias de hoje e recentemente foi mobilizada contra ativistas que participaram de manifestações no ano de 2013⁷.

No ensejo da reivindicação pela participação popular na construção da nova democracia, o Tribunal Tiradentes foi reunido uma vez mais em 1984 para julgar o Colégio Eleitoral com vistas a apoiar a campanha nacional pela “Diretas Já”, que defendia o voto direto para o próximo pleito que decidiria o novo presidente brasileiro. Estabelecida pelo primeiro ato institucional (foram 17 ao todo), decretado nove dias após a derrubada do presidente João Goulart (1961-1964), a eleição indireta para a presidência da república era garantida por meio de um Colégio Eleitoral composto por congressistas alinhados a ditadura⁸. De fato, mesmo com a condenação do colegiado proclamada pelo tribunal cênico e com a popularidade da campanha que levou, durante os anos de 1983 e 1984, milhares de pessoas a participarem de passeatas por todos os estados do país exigindo a votação direta e popular, o presidente civil que governaria o país até 1990 foi eleito indiretamente⁹.

5 A partir de 1977, o CBA surgiu no Rio de Janeiro estendendo-se pelo país. “Esses comitês proliferaram por todo o Brasil, com posições mais radicalizadas em relação à anistia defendida pelo Movimento Feminino pela Anistia [primeiro a empunhar esta bandeira]. Sua composição ampla, envolvendo forças políticas de esquerda de diferentes matizes, transformou o movimento em uma imensa frente ampla de lutas pelas liberdades democráticas, reunindo forças políticas com princípios políticos, ideológicos e filosóficos conflitantes” (Teles & Leite, 2013: 180).

6 Excerto citado em Teles, J. (2005: 211). O mesmo trabalho pode ser consultado para conhecer mais sobre a primeira edição do Tribunal Tiradentes. Para um registro audiovisual do evento consultar: “Em nome da Segurança Nacional”, filme de Renato Tapajós (1984).

7 Refiro-me a caso de Luana Bernardo Lopes e Humberto Caporalli indiciados com base na LSN em outubro de 2013 por participarem de uma manifestação em apoio à greve de professores.

8 O AI-1 teve como objetivo principal concentrar poder nas mãos do Executivo e suspender direitos individuais, possibilitando inúmeras cassações dentro da burocracia estatal e cerceando a oposição política ao regime (Alves, 2005: 66).

9 Tancredo Neves foi escolhido pelo Colégio Eleitoral, mas não conseguiu assumir devido ao seu falecimento alguns dias antes da posse. Quem ocupou o cargo foi seu vice-presidente, José Sarney, que havia sido um apoiador do golpe de 1964, inclusive exercendo a presidência do partido fundado pelos militares, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA), durante o ano de 1979.

A condenação internacional da autoanistia e a criação da CNV

No dia 31 de março de 2014, o golpe militar completaria 50 anos sem que nenhum agente público denunciado por violações de direitos humanos cometidas durante o período fosse processado penalmente¹⁰.

Como visto acima, a vasta frente de luta articulada por meio dos CBAs demandava a anistia ampla (para todas as manifestações de oposição ao regime), geral (para todas as vítimas da repressão) e irrestrita (sem discriminações ou restrições). Por sua vez, os militares mantinham o controle das negociações através da continuidade a perseguição de opositores e da execução de inúmeros atentados a bomba na década de 1980 com a finalidade de responsabilizar e desqualificar a esquerda brasileira¹¹. A ameaça de que a abertura política fosse interrompida a qualquer momento pairava durante as discussões acerca da abrangência da lei. Como resultado, o projeto de anistia formulado pelo general Figueiredo foi promulgado em agosto de 1979 por um Congresso constituído majoritariamente pelos parlamentares da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), devido à presença de senadores biônicos¹² e à cassação de deputados do Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

A lei aprovada propiciou o retorno dos exilados, dos banidos, a reorganização dos movimentos sociais e dos partidos políticos. Contudo, o texto aprovado estava aquém da demanda popular. Além dos presos políticos condenados por terrorismo, sequestro, assalto e atentado pessoal –os chamados “crimes de sangue”– não terem sido abrangidos pela lei, recebendo apenas atenuações tardias em suas penas¹³, os agentes da repressão foram considerados indultados. O artigo 1º da lei afirma que a anistia se destina a todos aqueles que cometeram crimes políticos ou conexos a estes entre a data de 02 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979. A principal crítica direcionada à interpretação oficial deste artigo está em considerar os “crimes conexos aos políticos” aqueles cometidos pelos agentes da repressão, já que legítima juridicamente as sistemáticas violações de direitos humanos praticadas pelo Estado contra a população, consideradas imprescritíveis por tratados internacionais desde o fim da Segunda Guerra Mundial.

Após cerca de 30 anos da transição democrática, a condenação do Brasil pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) no caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”), em novembro de 2010, pela desaparecimento forçado de 62 militantes e camponeses na região do Araguaia durante o período de 1972 a 1974, ofereceu um novo impulso ao debate sobre a inconstitucionalidade da vigência de uma autoanistia¹⁴. A Corte, dentre outras

10 No Brasil, o primeiro e único caso até o momento, do reconhecimento da participação de um agente do Estado em graves violações dos direitos humanos por um tribunal, foi quando o coronel reformado do exército Carlos Alberto Brilhante Ustra, comandante do DOI-Codi paulista entre 1970 e 1974, foi condenado “torturador”, em 2012. A ação declaratória, que não possui consequências penais, foi movida pela família Teles, vítima de torturas executadas e coordenadas por Ustra, em 1972.

11 Afora os atentados a bomba contra bancas de jornal que distribuíam periódicos da oposição política, foi comprovado através de investigações conduzidas pela CNV que o frustrado atentado ocorrido dia 30 de abril de 1981 no centro de convenções Riocentro, no Rio de Janeiro, onde mais de 20 mil pessoas assistiam a um show em homenagem ao dia do trabalho, foi um ato de “terrorismo de Estado contra a população brasileira cujo objetivo era retardar o processo de abertura política em curso”. Na ocasião, duas bombas explodiram: a primeira dentro de um carro no estacionamento que matou o sargento Guilherme Pereira do Rosário e feriu o capitão Wilson Luiz Chaves Machado e a segunda foi lançada na subestação de eletricidade do complexo com o objetivo de cortar a energia, sem causar vítimas.

12 Decretado no dia 25 de outubro de 1965, o AI-2 instituiu, entre outras coisas, o bipartidarismo: a ARENA, partido da situação e o MDB, da oposição. Os senadores biônicos faziam parte de um conjunto de medidas conhecidas como “Pacote de Abril” lançadas em 1977 e era o nome dado aos parlamentares escolhidos diretamente pelo governo para ocupar um terço das cadeiras do Senado.

13 Segundo a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos: “Os presos políticos condenados pelos chamados ‘crimes de sangue’ [...] não foram beneficiados pela lei de anistia, permaneceram nos cárceres e somente foram libertados em função da reformulação da Lei de Segurança Nacional ocorrida em 1978, que atenuou suas penas. Eles foram soltos em liberdade condicional, vivendo nessa condição durante muitos anos após a anistia.” (Dossiê Ditadura, 2009: 24).

resoluções, obriga o Brasil “a investigar os fatos, julgar e, se for o caso, punir os responsáveis e de determinar o paradeiro das vítimas”¹⁵. Assim, a criação da Comissão Nacional da Verdade (CNV) em 2012, instalada com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos ocorridos entre 1946 e 1988 e elaborar um relatório contendo recomendações de não-repetição¹⁶, foi uma medida do Estado brasileiro para demonstrar que providências quanto a sentença estavam sendo tomadas.

Desde a aprovação da CNV, várias comissões da verdade foram articuladas para contribuir com os trabalhos, como as estaduais, as municipais e as organizadas por entidades civis, como as universidades e os sindicatos que investigam as perseguições sofridas por suas respectivas categorias. Além da perspectiva do reconhecimento de novas vítimas do Estado ditatorial, o destaque para as memórias dos atingidos pela repressão tornou-se essencial para a difusão delas a um público mais amplo cuja finalidade foi angariar apoio popular acerca do tema e incidir sobre a realidade jurídica brasileira no que se refere à punição das violações de direitos humanos praticadas durante a ditadura civil-militar¹⁷. É neste contexto que se insere a mais recente teatralização do Tribunal Tiradentes convocada pela Comissão da Verdade da PUC-SP “Reitora Nadir Gouvêa Kfoury” - nome dado em homenagem a primeira mulher a assumir este cargo na universidade:

“Este ato político contará com a presença de diversos organismos de direitos humanos, entidades da sociedade civil e órgãos públicos unidos com o objetivo de desencadear uma grande campanha para fazer de 2014 o ano não apenas da verdade, mas também da justiça para os crimes cometidos pela ditadura civil-militar brasileira. O dispositivo inserido no texto da Lei de Anistia garantindo impunidade aos responsáveis por torturas e assassinatos cometidos por agentes do Estado ditatorial não é só uma afronta à memória das vítimas e motivo de duradouro sofrimento aos seus parentes e amigos. É também alimento para a perpetuação de uma cultura de violência e desrespeito aos direitos humanos que continua a vicejar nas polícias, nas penitenciárias, nas Forças Armadas, na privacidade da vida doméstica, no campo brasileiro e nas praças e ruas de nossas cidades. Considerando que será a mobilização de diversas forças sociais que fará prosperar essa campanha, contamos com a sua presença¹⁸”.

A encenação marcada para aquele dia foi uma das atividades que participei durante o trabalho de campo desenvolvido no mesetrado onde abordei a experiência dos familiares de desaparecidos políticos através do luto e dos processos de exumação de seus parentes vivenciados e expostos por eles no âmbito das audiências

14 Segundo Janaina Teles (2010), as disputas em torno da interpretação da Lei de Anistia ocorrem desde sua promulgação e sempre retorna ao cenário político a partir de certos eventos relacionados ao período. Os momentos que a autora elenca como tendo sido propulsores da discussão pública sobre o tema são: as denúncias sobre a existência da Casa da Morte em Petrópolis, Rio de Janeiro, em 1981; as vésperas da Constituinte, entre 1986-1987 e a Lei dos Desaparecidos, em 1995.

15 A sentença completa está disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf

16 A proposta de uma comissão da verdade foi constituída na 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos, sendo incorporada formalmente ao 3º Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), em 2009. Lei nº 12.528 e encontra-se na íntegra disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm.

17 No Brasil, a nomenclatura adotada para referir-se ao período varia de acordo com os aspectos do regime que se quer ressaltar. O termo “Revolução de 64” é utilizado pelos apoiadores da intervenção militar. Já parte dos sobreviventes e ex-presos políticos, notadamente aqueles que aderiram a luta armada, defendem o emprego do termo “ditadura militar” por considerarem que o poder político durante o período foi exercido pelo Alto Comando das Forças Armadas. Embora reconheçam a cumplicidade de setores empresariais, acreditam que abranger a caracterização da época é diluir a responsabilidade dos militares. Mais recentemente, surgiu uma nova categoria mobilizada sobretudo por defensores dos direitos humanos e acadêmicos para fazer alusão a colaboração de civis na manutenção do regime autoritário. A adoção do termo “ditadura civil-militar”, que também será empregado neste artigo, procura explicitar uma relação de continuidade do apoio de setores civis na manutenção e propagação da memória militar acerca do golpe de 1964, sendo o resultado mais evidente dela a sustentação da autoanistia aos agentes violadores de direitos humanos ainda em regime democrático.

públicas realizadas pela Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva” (CV-SP). Mais tarde, em junho daquele ano, eu e mais cinco pesquisadores fomos contratados para trabalhar na comissão estadual paulista que havia definido parceria junto à CNV para averiguar cerca de 180 casos de pessoas nascidas em São Paulo, com militância ou desaparecidas e mortas no estado durante a ditadura. Desta forma, fomos encarregados de redigir o informe da CV-SP bem como os “perfis” –como denominado pela CNV– dos mortos e desaparecidos políticos que tiveram passagem pelo estado paulista. Como veremos a seguir, a CV-SP foi uma das principais opositoras à metodologia de trabalho adotada pela CNV que conduziu a maioria de suas audiências de forma sigilosa e propôs liberar o resultado das investigações apenas no término dos trabalhos¹⁹.

Retomando a análise, proponho considerar o evento, descrito abaixo, a partir da abordagem teórica de Diana Taylor (2013) cujo objetivo é destacar e validar a transmissão de conhecimento por outros meios que não os do arquivo (materiais supostamente duradouros como textos, documentos, edifícios ou ossos) que, segundo ela, adquiriu caráter hegemônico com a Conquista da América iniciada em 1492. O repertório, que abrange os comportamentos sociais expressivos (como a *performance*, os testemunhos, a dança, o esporte, o ritual), é evocado pela autora como um sistema efetivo de aprendizagem, armazenamento e transmissão de práticas e conhecimentos, possibilitado pela incorporação (*embodiment*). Desta forma, a memória incorporada frequentemente conta com a *performance* interativa e ao vivo para ser transmitida. Assim como, ao meu ver, ocorre nas manifestações públicas protagonizadas pelos atingidos pela ditadura e organismos de direitos humanos. Isso porque, ainda segundo a autora, dar testemunho é um fazer, um ato compartilhado e participativo, de contar e ouvir que, diferentemente do arquivo, necessita da interação ao vivo para envolver o ouvinte que passa a ser participante e co-proprietário do acontecimento traumático.

Vale destacar também, como nos afirma Jelin (2005) que

“las luchas para definir y nombrar lo que tuvo lugar durante períodos de guerra, violencia política o terrorismo de estado, así como los intentos de honrar y recordar a las víctimas e identificar a los responsables, son vistas por diversos actores sociales (incluyendo intelectuales y analistas del tema) como pasos necesarios para asegurar que los horrores del pasado no se puedan repetir (*Nunca más*)” (Jelin, 2005: 224).

Portanto, nos depoimentos que seguem estarão evidenciados os atores envolvidos na discussão bem como os argumentos mobilizados por eles que, em sua maioria, explicitam a continuidade do

18 Extraído do convite divulgado no site da universidade. O ato intitulado “Tribunal Tiradentes julgamento da Lei de Anistia: justiça para os crimes da ditadura” ocorreu no dia 18 de março de 2014 às 19h30 no TUCA e seu registro áudio-visual está disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=vFCGvAKv3Mo>.

19 A dissertação (Ribeiro, 2015) foi defendida no PPGAS/USP sob orientação de John Dawsey e contou com um período sanduíche na UBA coordenado pela Dra. Maria José Sarabayrouse Oliveira (bolsa Fapesp julho/2012 a janeiro/2014, processo nº 2012/01615-6). O processo seletivo bem como o contrato para trabalhar no âmbito da CV-SP como pesquisadora júnior foram realizados por intermédio do Programa das Ações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e teve vigência de junho de 2014 a fevereiro de 2015.

abuso das violações dos direitos humanos por parte do Estado e a sua falta de punição pelo sistema judiciário brasileiro. Neste caso, a justiça configura-se como uma instância de legitimação da verdade e da memória sobre o período ditatorial defendida por estes atores²⁰.

Um tribunal cênico em tempos democráticos

Naquela noite, o TUCA estava lotado. Durante as cerca de 3 horas do ato, os 672 assentos foram ininterruptamente disputados por aqueles que se apinhavam entre os corredores e o fundo do teatro em busca de um melhor ângulo para ver o julgamento. Um telão ainda foi instalado do lado de fora do auditório, onde mais pessoas conseguiam acompanhar o evento. A plateia de maioria jovem contava também com a presença de pessoas que vivenciaram e foram atingidas pela ditadura como os ex-presos políticos, os familiares de mortos e desaparecidos políticos, os trabalhadores perseguidos, os jornalistas e artistas censurados. A comissionada Maria Rita Kehl também estava presente, recebendo ao final do pronunciamento da sentença uma cópia do veredicto, quando se responsabilizou em considerá-lo junto aos outros membros da CNV no relatório final, previsto para dezembro de 2014²¹.

Inaugurado em 1965 com a encenação do texto “Morte e Vida Severina”, do pernambucano João Cabral de Melo Neto, o teatro abrigou parte da resistência estudantil tornando-se alvo constante da repressão. Em 22 de setembro de 1977, em um ato público de refundação da União Nacional dos Estudantes (UNE), o secretário de Segurança Pública, coronel Erasmo Dias, cercou a universidade com tropas e invadiu o edifício jogando bombas de fosforo nos alunos que corriam para o seu interior a fim de se protegerem. O episódio ficou conhecido como “Invasão da PUC” e teve como resultado a detenção de cerca de 900 estudantes - quantidade de prisões semelhante àquelas feitas em 1968 no Congresso de Ibiúna, evento que marcou a desarticulação da UNE no período da ditadura. Exatamente 7 anos depois, em pleno processo de redemocratização com a campanha “Diretas já”, o teatro foi vítima de dois incêndios que destruíram grande parte da sua estrutura, funcionando de forma precária até 2002, quando foi finalmente reconstruído e restaurado. Em 1998, devido sua importância política, social e artística, o TUCA foi tombado como Patrimônio Histórico de São Paulo.

Luiz Eduardo Greenhalgh, atuante advogado de presos políticos durante o regime militar, foi o primeiro a se pronunciar. A ele coube a tarefa de apresentar a luta pela anistia no Brasil e explicar

20 No mesmo artigo citado acima, Jelin aponta outros âmbitos além do judiciário que podem contribuir para esse propósito: “El sistema educativo, el ámbito cultural, el aparato judicial, son algunos de los ámbitos que pueden llevar adelante una estrategia de incorporación de ese pasado [por el estado y sus instituciones]” (Jelin, 2005: 228).

21 Inicialmente eram sete integrantes: Cláudio Fonteles, Gilson Dipp, José Paulo Cavalcanti Filho, José Carlos Dias, Paulo Sérgio Pinheiro, Rosa Maria Cardoso da Cunha e Maria Rita Kehl. Com exceção desta última que exerce a profissão de psicanalista, todos os outros possuem carreira no Direito. Em março de 2013, Dipp saiu da CNV por motivos de saúde e em junho do mesmo ano, Fonteles decidiu deixar o cargo devido a divergências internas quanto a divulgação dos trabalhos da CNV: enquanto um grupo defendia a publicização das conclusões das investigações somente no relatório final, o outro, representado por Rosa Cardoso e Fonteles, promovia discussões públicas sobre o período ditatorial, oferecendo maior visibilidade aos passos trilhados pelos grupos de trabalho que compunham a comissão. A pedida da presidenta Dilma, o jurista Pedro Dallari assumiu a presidência do colegiado em novembro de 2013 até a conclusão dos trabalhos.

o por que o Tribunal Tiradentes havia sido reunido para mais um julgamento. O defensor iniciou o discurso afirmando que a luta pela anistia e a sua conquista não foi uma dádiva dos militares e sim, consequência da luta do povo brasileiro organizado em centenas de grupos pelo território nacional. Relembrou a experiência dos dois tribunais anteriores que impulsionou a luta pela redemocratização, segundo Greenhalgh: “estas experiências foram importantes porque nós aprendemos que muitas vezes um juri simulado proclama sentenças mais verdadeiras que os tribunais oficiais”. A partir daí, o ato daquela noite propunha julgar não a lei 6.683, mas um aspecto específico dela, ou seja, o artigo que estabeleceu e estendeu a anistia aos agentes da repressão. E terminou sua apresentação sublinhando: “A questão principal é: os militares, os torturadores, os integrantes dos aparelhos de repressão policial-política podem continuar a ser beneficiários da lei de anistia? Sim ou não? É isso que irá ser julgado hoje aqui!”.

O tribunal foi presidido pelo colunista e apresentador esportivo, Juca Kfoury, sobrinho de Nadir Kfoury, a homenageada pela comissão da PUC, e primo de Norberto Nehring, militante da Ação Libertadora Nacional (ALN) morto pela ditadura em 1970. O juri popular estava composto por representantes da UNE, do Movimento Sem-Terra (MST), da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Central Única dos Trabalhadores (CUT), da Comissão de Justiça e Paz e da classe artística brasileira. As testemunhas de acusação convocadas foram o procurador da república, Marlon Weichert; a integrante da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, Amelinha Teles; o secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo, Rogério Sottili; o presidente da Comissão da Verdade do Estado de São Paulo e deputado estadual, Adriano Diogo e a deputada federal Luiza Erundina, autora do projeto de lei 573/2011 que propõe, segundo ela, a “interpretação autêntica”²² da lei de anistia.

O procurador da república iniciou os testemunhos, destacando a inconstitucionalidade de uma interpretação que permita a autoanistia:

“A lei de anistia foi um obstáculo a promoção da justiça, a promoção da verdade desde sua edição[...] E pior, ela continua sendo um obstáculo a promoção da justiça, que tem levado ainda hoje ao arquivamento e trancamento de ações penais. A lei de anistia não poderia e nem deveria ser um empecilho para a punição dos agentes estatais que participaram da repressão. Primeiro porque estaríamos interpretando os direitos humanos com os óculos dos ditadores, com o olhar míope de uma constituição outorgada [de 1967]. Não se pode admitir, que em plena democracia, o Judiciário brasileiro, especialmente o Superior Tribunal Federal [STF], ainda defenda um interpretação

22 Termo utilizado pela deputada em entrevista a “BBC Brasil” para explicar a proposta de seu projeto de lei elaborado em 2011 (reportagem “Erundina diz que Comissão de Verdade foi covarde em não enfrentar militares” publicada no dia 10/12/2014). Erundina sofreu perseguição política durante o período militar por participar de movimentos sociais, tendo que sair da Paraíba e morar em São Paulo. É uma antiga apoiadora da luta pelo esclarecimento e punição dos crimes da ditadura. Em 1990, como prefeita de São Paulo possibilitou a investigação dos cemitérios da cidade com a finalidade de localizar os desaparecidos políticos cujo resultado pode ser consultado na seguinte obra: Brasil (2012).

à luz de uma carta constitucional imposta e confessadamente anti-democrática. Se queremos discutir a validade da lei de anistia, devemos colocar o óculos correto, o da constituição democrática de 1988 e o da defesa internacional dos direitos humanos. E, sem dúvida, usando este paradigma, será inconstitucional qualquer lei ou qualquer interpretação que pretenda deixar impunes graves crimes como a tortura, a execução sumária e todo tipo de violência sexual cometida contra os dissidentes do regime militar. [...] A lei de anistia não é válida para proteger os autores de graves violações dos direitos humanos, já decidiu a Corte Interamericana que as autoridades brasileiras devem deixar de aplicá-la”.

O depoimento de Marlon Weichert faz referência a dois momentos importantes –ambos ocorridos em 2010– para compreender o processo brasileiro de persecução penal dos agentes do estado apontados como violadores dos direitos humanos durante a ditadura. Em abril daquele ano, o STF reafirmou a interpretação dada a Lei de Anistia na época da ditadura (autoanistia) em resposta a Arguição de Descumprimento do Preceito Fundamental de Registro 153 movida pela OAB, que questionava a abrangência do indulto aos agentes estatais. Mais tarde, já no mês de novembro, o Brasil foi condenado por um tribunal internacional cuja sentença emitida não só contemplou os casos de desaparecimento na Guerrilha do Araguaia como também todos os outros de violações dos direitos humanos cometidos na ditadura, criando jurisprudência no contexto nacional para o processamento penal dos acusados nesta matéria.

Por conseguinte, desde a divulgação da decisão da Corte Interamericana, o Ministério Público Federal (MPF) organizou o Grupo de Trabalho-Justiça de Transição (GTJT) para “examinar os aspectos criminais da sentença da Corte IDH no caso Gomes Lund vs. Brasil com o objetivo de fornecer apoio jurídico e operacional aos Procuradores da República para investigar e processar casos de graves violações a DH cometidas durante o regime militar”²³. Até fevereiro de 2015, o grupo havia ingressado com 290 PIC’s e 12 ações penais contra 24 agentes civis e militares ligados a sequestros, homicídios, ocultação de cadáveres, transporte de explosivos, associação criminosa armada e fraude processual²⁴.

Como integrante do GTJT, o procurador Marlon Weichert testemunhava ali perante o Tribunal Tiradentes a dificuldade em ajuizar estes processos, insistentemente rejeitados pelo Judiciário brasileiro que alega a prioridade da supremacia nacional no tratamento legal dado às violações de direitos humanos em detrimento das convenções internacionais assinadas²⁵. E concluiu, afirmando que a decisão em punir os violadores de direitos humanos já não é jurídica e sim, política: “Falta-nos apenas a coragem e a disposição

23 Grupo de trabalho justiça de transição: atividades de persecução penal desenvolvidas pelo Ministério Público Federal: 2011-2013 / coordenação e organização de Raquel Elias Ferreira Dodge, Subprocuradora-Geral da República. – Brasília : MPF/2ª CCR, 2014, p. 14.

24 Procedimento Investigatório Criminal é um instrumento de coleta de dados para apurar a ocorrência de infrações penais, que servirá para a proposição de ações penais ou instauração de inquérito pela polícia. O balanço sobre as atividades do GTJT podem ser conferidas no seguinte endereço eletrônico: <http://www.prrj.mpf.mp.br/frontpage/institucional/crimes-da-ditadura>

25 O Estado brasileiro ratificou a Convenção Americana dos Direitos Humanos em 1992 e reconheceu a jurisdição da CIDH em 1998.

política e institucional de assumir a inconstitucionalidade desta interpretação e de admitir que ela à incompatível com o direito internacional dos direitos humanos”.

Em seguida, Amelinha Teles subiu ao púlpito para seu testemunho. Ex-presa política que teve seu cunhado desaparecido na região do Araguaia, Amelinha relatou a permanente luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos pelo esclarecimentos das mortes e desaparecimentos, pela localização e identificação dos corpos e pela responsabilização penal dos agentes envolvidos. Segundo ela, apesar da tentativa de dialogo com os poderes públicos, nunca os familiares receberam uma resposta definitiva sobre o paradeiro de seus entes, cabendo a eles desde o regime militar todo o ônus da prova dos crimes cometidos pelo Estado brasileiro. Por meio da busca de testemunhos e documentos, estes familiares conseguiram reunir informações, ainda que fragmentadas, atualmente compiladas na obra intitulada *Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil 1964-1985*.

A confecção do documento, citado por Amelinha, foi um esforço dos familiares em divulgar as informações sobre seus parentes levantadas durante os 40 anos de busca. São três as edições publicadas deste dossiê que relata, sobretudo, a história da militância dos mortos e desaparecidos políticos, com ênfase na prisão, no ocultamento do cadáver e no apontamento dos agentes envolvidos. A primeira versão é datada de 1984, a segunda de 1995 sendo a última de 2009. A reiterada edição do material visa incorporar novas informações que foram surgindo ao longo dos anos sobre os mortos e desaparecidos pela repressão política que, além de oferecer materialidade as suas memórias, tem como principal objetivo evidenciar as mortes decorrentes de tortura que à época eram oficializadas pelo regime sob as seguintes designações: morte em tiroteio com órgãos de segurança, morte em tentativa de fuga, atropelamento e suicídio. Desta forma, os casos dispostos de forma individual e em ordem cronológica no dossiê contam com testemunhos, arquivos policiais-militares, notícias de jornais, entrevistas com membros das Forças Armadas, livros reportagem, teses acadêmicas e biografias como forma de refutar as falsas versões de morte divulgadas pela ditadura e tentar saber o máximo possível a respeito de como elas ocorreram. Neste caso, a forma empregada para se obter a verdade sobre as execuções segue uma metodologia configurada historicamente por meio das práticas jurídicas que difundiu-se por outras ordens, inclusive a científica, conforme afirmado por Foucault (1996 [1973]). Ainda de acordo com o autor, tal método redefiniu a forma de aquisição e transmissão do saber e está fundado na coleta de testemunhos, documentos e nos exa-

mes perícias, cuja pretensão é prorrogar a atualidade, transferi-la de uma época a outra, dispondo-a ao olhar e ao saber²⁶. Portanto, ademais de servir à responsabilização penal dos agentes do Estado, a investigação conduzida pelos familiares envolvidos com o dossiê configura-se como uma forma de atingir a verdade histórica.

Amelinha continuou afirmando que estas investigações possibilitaram o pioneirismo dos familiares na localização dos restos mortais dos militantes desaparecidos, assim como na abertura de processos judiciais contra Estado brasileiro. Tanto que a referida sentença da CIDH foi uma resposta a uma denúncia encaminhada em 1995 pelos familiares de desaparecidos políticos da Guerrilha do Araguaia com o apoio dos seguintes organismos de direitos humanos: Centro pela Justiça e Direito Internacional (Ceji), Human Rights/America, Grupo Tortura Nunca Mais- Rio de Janeiro e Comissão dos Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. Finalmente, Amelinha pediu em nome da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos o imediato cumprimento da sentença da CIDH e concluiu explicando:

“A anistia aprovada foi parcial, ela não contemplou aqueles que participaram da luta armada. O que a gente ouvia na época era que os crimes de sangue não seriam perdoados e os agentes da repressão estão com as mãos cheias de sangue dos nossos companheiros. A decisão do STF em plena democracia é retrograda, antiética, imoral [...]. Por que o MPF tem que fazer estudos e mais estudos jurídicos para condenar os agentes acusados? É só cumprir a decisão! É ter que convencer a Justiça a fazer justiça! Olha o absurdo, o paradoxo que nós estamos vivendo.[...] Se não forem punidos, o Brasil está condenado a viver a violência social, política, institucional, os horrores do obscurantismo e do terror, legados da ditadura. Nós não queremos que os desaparecimentos continuem, como foi com o Amarildo. Nós queremos um basta na impunidade!”.

Amarildo, a quem Amelinha fez referencia em seu depoimento, está desaparecido desde 14 de julho de 2013. Ajudante de pedreiro e morador da favela da Rocinha, no Rio de Janeiro, foi levado a Unidade de Polícia Pacificadora (UPP) para uma apuração sobre tráfico de drogas e nunca mais foi visto. A campanha desencadeada para saber o paradeiro de Amarildo ganhou repercussão também no exterior, principalmente a organizada pela Anistia Internacional cuja palavra de ordem era “Onde está Amarildo?”. Posteriormente, através de investigações, confirmou-se que Amarildo foi submetido a tortura, execução e ocultamento de seu corpo. Atualmente, quando se quer fazer menção aos desaparecimentos forçados levados a cabo por agentes do Estado, é o nome de Amarildo que é lembrado.

26 Para o autor, o inquérito equivale ao flagrante delito, na medida em que tenta restabelecer a realidade, o que de fato aconteceu, mesmo que indiretamente; e possui uma dupla origem: a administrativa, relacionada ao surgimento do Estado, e a religiosa ligada ao modelo de gerir e vigiar os pecados dos fiéis durante a Idade Média.

O ex-presos político e presidente da CV-SP, Adriano Diogo, iniciou seu testemunho cumprimentando nominalmente todos os atingidos pela ditadura presentes no recinto. Em seu depoimento, procurou demonstrar a ligação entre a ausência de punição dos agentes do Estado sobre os atos cometidos no passado, garantida pela atual interpretação da lei de anistia, com a repressão policial do presente, enumerando diversos abusos cometidos por autoridade estatais durante a democracia, tirando da plateia um animado e longo aplauso:

“A lei de anistia foi aprovada em 1979 pelo Congresso sitiado pela ARENA, pelos militares, por diferença de 5 votos. Concordar com a atual interpretação da lei é concordar que as ocorrências da Polícia Militar continuem a ser preenchidas como ‘resistência seguida de morte’. É concordar com todas as chacinas e grupos de extermínio das polícias militares do Brasil, inclusive arrastando cidadãos pelas ruas em viaturas. Concordar com a Lei de Anistia é sepultar definitivamente cerca de 500 companheiros que foram mortos sem que seus corpos tenham sido devolvidos às famílias. É concordar que 80 mil brasileiros torturados não tenham direito a ter suas vidas revisadas. É concordar com o genocídio dos indígenas e camponeses. É concordar com a mídia concentrada nas mãos de cinco ou seis famílias que dirigem o país”.

O agir da polícia militar foi expressado pelo deputado Adriano Diogo a partir de um fato ocorrido no dia anterior ao evento daquela noite no TUCA. Cláudia Silva Pereira saiu para comprar pão e foi baleada por policiais militares, no Morro da Congonha, no Rio de Janeiro. Segundo os policiais, os tiros foram consequências de um enfrentamento com traficantes do local. Durante o socorro, o porta-malas da viatura abriu e Cláudia ficou presa pela roupa no para-choques, sendo arrastada por 350 metros. Imagens em vídeo que flagram esse momento foram gravadas por uma câmera amadora de um carro que seguia atrás da viatura e chocaram a opinião pública. Cláudia chegou morta ao hospital.

O depoimento de Adriano Diogo, de maneira geral, refletiu o posicionamento da CV-SP que adotou como ponto de partida a ilegalidade da vigência da autoanistia exposta pela sentença da CIDH em contraste ao da CNV que liberou sua conclusão sobre o assunto somente após o término das investigações. Ainda houveram outras questões que surgiram como divisores entre os trabalhos conduzidos pela comissão nacional e a paulista. Entre elas está o acolhimento de atingidos pela repressão ditatorial na composição da CV-SP (além do próprio deputado haviam mais quatro familiares de mortos e desaparecidos políticos na equipe), a condução das oitivas com as vítimas de forma pública, o lançamento de materiais impressos de conteúdo inédito, a convocação de atos públicos reivindicatórios quanto ao tema da ditadura. Todas estas medidas, de

acordo com a CV-SP, visavam oferecer voz aos atingidos ao mesmo tempo que propunha divulgar a verdade e a memória contida em seus depoimentos²⁷.

O testemunho também fez menção à quantidade de mortos e desaparecidos políticos bem como a de atingidos pelo regime constante no Dossiê Ditadura, único levantamento realizado até aquele momento, o qual abrange especialmente as vítimas da repressão filiados a movimentos sociais ou partidários no contexto urbano. Concluiu lembrando dos indígenas e trabalhadores rurais, grandes alvos do Plano de Integração Nacional, editado em 1970, que pautou-se pela implementação de projetos desenvolvimentistas e pela expulsão daqueles que ocupavam as terras (o relatório da CNV estimou ao menos 8.350 indígenas e 1.196 camponeses mortos durante o período) e criticou a concentração dos meios midiáticos por empresas pertencentes a poucas famílias que, em sua maioria, defendem a atual interpretação da Lei de Anistia, como veremos mais à frente²⁸.

Em seguida, a deputada federal Luiza Erundina, autora do projeto de lei 573/2011 que pede o fim da proteção jurídica aos acusados de violação de direitos humanos, iniciou dizendo estar muito contente em participar daquele tribunal e que, com certeza, sua sentença traria repercussão e consequências práticas dentro do ordenamento jurídico brasileiro. A parlamentar seguiu afirmando que a iniciativa em propor o projeto se deu depois da decisão do STF em manter a autoanistia aos agentes da repressão, em 2010, através da alegação de que a lei havia sido resultado de um “amplo debate do Congresso com a sociedade”, de um “amplo consenso social” e que, portanto, ela era constitucional e legítima. Desta forma, Erundina resolveu impulsionar a discussão dentro do Poder Legislativo como mais um caminho possível para conseguir que as violações de direitos humanos passem a ser julgadas. E concluiu: “Se foi o Legislativo, um dos Poderes da República, que aprovou essa lei, esse mesmo Poder também tem a prerrogativa de rever essa decisão[...] Por isso, minha esperança de que o impacto desse tribunal e sua repercussão na sociedade criem condições políticas para pressionar o Congresso.”

Após o término dos testemunhos, o desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo, Antônio Carlos Malheiros, tomou a palavra para defender a atual interpretação da lei de anistia. O roteiro seguido foi o voto do ministro-relator Eros Grau proferido em 2010. O principal argumento para a manutenção da aplicabilidade da lei tal como tem sido feita, aferra-se na defesa de que a Lei de Anistia foi fruto de um acordo feito num momento peculiar da história brasileira, e por isso ela estaria atrelada e condicionada a esse contexto histórico. Portanto, mudar sua interpretação seria “rom-

27 Como é possível ler em um panfleto explicativo sobre as diretrizes da CV-SP distribuído em audiência pública do dia 11/10/2013: “Em outras palavras, assumem função primordial de conferir voz às vítimas e de empoderar os grupos de sobreviventes. Essa centralidade nas figuras das vítimas e sobreviventes, mediante o reconhecimento oficial da versão da história reconstruída pelos familiares em sua longa luta como ponto de partida dos trabalhos de investigação, é uma marca da Comissão”

28 De acordo com o relatório final da Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática sobre as “Formas de financiamento de mídias alternativas” publicado em outubro de 2013 pela Câmara dos Deputados, existem poucas normas específicas para o controle à concentração de propriedade na mídia no Brasil, fato que se agravou ainda mais com a aprovação de uma nova legislação de TV por assinatura (Lei nº12.485, de 12 de setembro de 2011) que possibilitou uma nova convergência entre empresas de mídia e operadoras de telecomunicações. Como exemplo, o informe cita: “Em 2012, o faturamento total dos meios foi superior a R\$ 16,6 bilhões, incluindo emissoras de rádio e de televisão, jornais, revistas, mídia exterior, TV por assinatura, internet, guias e listas e cinema. Deste total, a televisão se apoderou de mais de R\$ 10,8 bilhões—ou 64,87%. Este bolo foi majoritariamente distribuído entre as 4 maiores empresas do setor: Globo, Record, SBT e Band. Mas, mesmo entre essas oligopolistas, a distribuição é desigual, já que a Rede Globo, sozinha, abocanha algo próximo a 70% das verbas destinadas à televisão” (p. 12). Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=DC170D30D4E8EB9A9265AADF5E1B5461.node2?codteor=1169504&filename=REL+2/2013+CCT CI

per um compromisso, um pacto feito naquele momento histórico” e mais, poderia causar insegurança jurídica, ferindo o conceito de irretroatividade da lei penal previsto na constituição de 1988²⁹.

Por fim, o jurista Fábio Konder Comparato assumiu o papel da acusação, fazendo a exposição mais longa daquela noite. O professor emérito de direito da Universidade de São Paulo (USP) sintetizou as origens e razões do golpe de 1964, que inaugurou um período de “terrorismo de Estado” inédito na história do Brasil, modelo àquela altura já condenado pelo Tribunal de Nuremberg, que julgou os crimes do nazismo. Aclamou as determinações da CIDH e fez coro as vozes das testemunhas presentes: “A principal vítima do mais longo regime de exceção da história do Brasil, 21 anos, foi o povo. Como evitar a repetição de crimes coletivos dessa natureza?”.

Considerações Finais

Em *Sobre o conceito da história*, Walter Benjamin afirma que “articular historicamente o passado não significa conhecê-lo ‘como ele de fato foi’. Significa apropriar-se de uma reminiscência, tal como ela relampeja no momento de um perigo” (1985: 224).

Benjamin, dialogando com materialismo histórico de Marx, aponta para a necessidade de dar voz aos vencidos como forma de se contrapor aos bens culturais produzidos pelos vencedores. Desta forma, os portadores da memória teriam uma tarefa ético-política: “O dom de despertar no passado as centelhas da esperança é privilégio exclusivo do historiador convencido de que também os mortos não estarão em segurança se o inimigo vencer. E esse inimigo não tem cessado de vencer.” (Benjamin, 1985: 224).

Neste sentido, a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, os ex-presos políticos e os organismos de direitos humanos lutam contra a supressão da memória daqueles que foram atingidos pelo terrorismo de Estado implementado pelo golpe de 1964. No caso etnografado acima, a memória em disputa se refere à interpretação da Lei de Anistia. Os depoimentos apresentados afirmam que a anistia conforme pautada pelo processo de redemocratização conduzido por uma vasta frente social organizada em comitês por todos os estados brasileiros sob o lema “Anistia Ampla, Geral e Irrestrita”, foi desconsiderada pelo Congresso de 1979. Desta forma, seguindo a interpretação de Edson Teles (2009), a Lei de Anistia consolidou uma “política do silêncio” - em nome de um modelo de política consensual que apaga a pluralidade de vozes existentes - quanto ao abuso de direitos humanos cometido pelo Estado ditatorial: “O acabamento necessário para o diálogo

29 O voto completo pode ser consultado em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF153.pdf>

sofreu, no nascimento da democracia, com a ausência de interlocutores silenciados pela transição consensual. As novas relações sociais repetem certa violência contra as vítimas da ditadura, agora na forma da indiferença e da exclusão.” (Teles, 2009: 583).

Além de trazer a memória da luta pela anistia, as testemunhas evidenciaram as medidas tomadas mais recentemente pelos diversos atores envolvidos para tentar retirar o indulto dos agentes acusados. Uma delas propõe modificar a interpretação da lei, representada principalmente pelas iniciativas da OAB em levar a discussão ao Poder Judiciário através da ADPF 153 em 2010 e do projeto de lei encaminhado pela deputada Luiza Erundina ao Poder Legislativo. A outra, protagonizada pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e organismos de direitos humanos, recorreu aos tribunais internacionais reconhecidos pelo Estado brasileiro e, atualmente, por meio da sentença proferida afirmam a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade e a inconstitucionalidade de uma autoanistia para aqueles que os cometeram. Em vista destes desdobramentos, o Tribunal Tiradentes julgou e condenou a memória propagada pelas Forças Armadas, que defende a Lei de Anistia como resultado de um pacto social, visando a reconciliação nacional.

No dia 10 de dezembro de 2014, a presidenta Dilma Rousseff³⁰ recebeu, em ato solene, o relatório da CNV das mãos dos comissionados. Quanto a lei de anistia, foi recomendado:

“que a extensão da anistia a agentes públicos que deram causa a detenções ilegais e arbitrárias, tortura, execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres é incompatível com o direito brasileiro e a ordem jurídica internacional, pois tais ilícitos, dadas a escala e a sistematicidade com que foram cometidos, constituem crimes contra a humanidade, imprescritíveis e não passíveis de anistia. Relativamente a esta recomendação – e apenas em relação a ela, em todo o rol de recomendações –, registre-se a posição divergente do conselheiro José Paulo Cavalcanti Filho, baseada nas mesmas razões que, em 29 de abril de 2010, levaram o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no 153, com fundamento em cláusulas pétreas da Constituição brasileira, a recusar, por larga maioria (sete votos a dois), essa tese”³¹.

É interessante notar que a disputa acerca da lei atingiu tal tensionamento ao ponto de um dos integrantes da CNV ter exigido destacar em documento oficial a sua discordância em relação a decisão tomada pelo colegiado, embasada largamente na investigação conduzida durante dois anos e sete meses de funcionamento da comissão.

30 Dilma participou da resistência armada contra o regime militar nas seguintes organizações: Polop (Organização Revolucionária Marxista-Política Operária), Colina (Comando de Liberação Nacional) e, finalmente, VAR-Palmares (Vanguarda Armada Revolucionária Palmares). Em 1970, Dilma foi presa em São Paulo. Após seu julgamento, ela foi transferida ao presídio Tiradentes, onde permaneceu por três anos, apesar de sua condenação ter sido de dois anos e um mês.

31 Comissão Nacional da Verdade, 2014: 965.

A instalação da CNV abriu um espaço de escuta aos atingidos pelas violações de direitos humanos cometido pelo regime militar e gerou um saldo organizativo da sociedade em torno deste tema, especialmente com a criação de dezenas de comissões da verdade por todo o país. Tal disposição evidenciou a extensão das violações cometidas pelo Estado ao mesmo tempo que pluralizou o número de movimentos sociais que passaram a reconhecer nos direitos humanos –mais especificamente nas medidas de reparação e não repetição previstas no modelo de “justiça de transição”– uma noção em torno da qual é possível organizar ações de impulso as suas demandas³². O resultado do relatório final demonstrou a articulação entre Estado e os interesses privados locais e estrangeiros na exclusão de parcelas da população que não se enquadravam no projeto de Brasil alinhado ao capitalismo norte-americano no contexto de Guerra Fria, ampliando assim a noção de perseguição (antes restrita a categoria política), e conseqüentemente, o número de atingidos por ela³³. No entanto, as principais resoluções da sentença que dizem respeito à localização e devolução dos restos mortais dos desaparecidos políticos a suas famílias³⁴ e à punição dos responsáveis não foram cumpridas.

Durante os trabalhos da CNV, os militares não colaboraram na elucidação das violações cometidas durante a ditadura. Quando convocados a depor, ora guardavam silêncio ora defendiam o regime militar, arrogando-se como bons funcionários públicos que cumpriam exemplarmente suas funções. O acesso aos arquivos militares também foi impossibilitada. A censura imposta à divulgação dos documentos foi descoberta em setembro de 2014, quando chegou as mãos do procurador Sérgio Suiama, integrante do GTJT, um ofício assinado e emitido pelo general Enzo Peri, proibindo os quartéis de repassar qualquer informação sobre o período. A ordem era que todos os pedidos deveriam ser encaminhados exclusivamente ao seu gabinete. Apesar dos manifestos redigidos em repúdio à ordem do general Peri, a presidenta Dilma, na condição de chefe em comando das Forças Armadas, não tomou nenhuma medida que repreendesse a ação.

No discurso proferido na entrega do relatório final, Dilma repetiu o que havia dito no lançamento da CNV: “reconhecemos e valorizamos pactos políticos que nos levaram a redemocratização”³⁵,

32 Após contexto de sistemática violações de direitos humanos, segundo obrigações internacionais, os Estados nacionais devem implementar uma série de medidas de reparação e de não repetição no momento da transição ente os regimes. De forma resumida, elas podem ser agrupadas em cinco dimensões: verdade, memória, reparação, justiça e reforma das instituições. Para uma discussão mais detalhada, consultar Quinalha (2013b).

33 Só para citar um exemplo, destaco a perseguição à comunidade LGBT caracterizada como de cunho moral. Segundo Quinalha (2014): “[...]o autoritarismo também se valeu de uma ideologia da intolerância materializada na perseguição e tentativa de controle de grupos sociais tidos como desviantes, destacando-se as violências cometidas contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (LGBT). A criação da figura de um ‘inimigo interno’ valeu-se de contornos não apenas políticos, mas também morais pelo apelo que estes têm em uma sociedade marcada por um conservadorismo no campo dos costumes e da sexualidade”. Embora a quantidade de mortos e desaparecidos tenha aumentado, o número oficial divulgado pela CNV incluiu somente aqueles que possuíam documentação comprobatória sobre as circunstâncias da morte, ou seja, a maioria dos casos apresentados no Dossiê Ditadura (2009) e outros seis inéditos. Ao final foi publicada uma listagem com 434 casos individualizados aos moldes do dossiê confeccionado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos.

34 Nenhuma nova ossada foi localizada durante o funcionamento da CNV. Somente o corpo de Epaminondas Gomes de Oliveira foi exumado e devolvido a família, que já conhecia o local de sepultamento, mas ainda não havia trasladado o corpo por falta de recursos financeiros como consta no Dossiê Ditadura (2009).

em clara alusão a legitimação da memória dos militares sobre este processo e a garantia, por parte de seu governo, da manutenção da autoanistia aos agentes da repressão acusados de violações dos direitos humanos durante o período em que os militares estiveram no poder.

Atentos à relevância de manter a oficialização de suas memórias sobre o período militar pelo âmbito judiciário, após o lançamento do relatório final da CNV, muitos foram os militares que redigiram notas de repúdio ao documento por seu nome constar em uma lista onde são apontados 377 oficiais responsáveis por violação de direitos humanos. A alegação mais utilizada para rejeitar a acusação é que ela só poderia ser confirmada e divulgada pela justiça brasileira. A estratégia dos agentes denunciados pauta-se não só pelo enaltecimento do Poder Judiciário, que mantém a autoanistia, mas também pela deslegitimação de todos os testemunhos prestados no âmbito da CNV, que constituíram a principal fonte do relatório.

Por sua vez, a mídia questionou sobre a imparcialidade dos resultados e das recomendações propostas pelo colegiado, já que as “ações da esquerda armada” não foram abordadas no documento. Neste contexto, a reativação da “teoria dos dois demônios” torna-se essencial para alguns setores midiáticos brasileiros, já que empresas como o Grupo Folha foram apontadas em documento oficial como apoiadoras financeiras, ideológicas e materiais do golpe de 1964, inclusive fornecendo veículos para o Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna (DOI-Codi) de São Paulo³⁶.

Assim, o cumprimento da sentença declarada por uma corte internacional encontra entraves colocados pela justiça nacional. A dificuldade de acesso à justiça dentro do país por aqueles que sofreram violações de direitos humanos ressoa como um realidade kafkiana.

“O Processo”, de Franz Kafka (2003 [1925]), conta a história de Josef K., personagem que sem motivos conhecidos é sujeito a um longo e incompreensível processo por um crime não revelado. No romance, um sacristão conta uma anedota a Josef K., com intenções de aconselhamento:

“Diante da lei está postado um guarda. Até ele, chega um homem do campo que lhe pede que o deixe entrar na lei. Mas o sentinela lhe diz que nesse

35 O discurso na íntegra está disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/poder/2014/12/1560399-leia-a-integra-do-discurso-de-dilma-na-entrega-do-relatorio-final-da-comissao-da-verdade.shtml>

36 As investigações sobre a colaboração da Folha da Tarde, pertencente ao Grupo Folha, junto aos órgãos de repressão, já havia sido publicada em Kushnir (2004).

momento não é permitido entrar. O homem reflete e depois pergunta se mais tarde lhe será permitido entrar. ‘É possível’, diz o guarda, ‘mas agora não’. A grande porta que dá para a lei está aberta de par em par como sempre, e o guarda se põe de lado; então o homem, inclinando-se para diante, olha para o interior através da porta. Quando o guarda percebe isso desata a rir e diz: ‘Se tanto te atraí entrar, procura fazê-lo não obstante a minha proibição. Mas guarda bem isto: eu sou poderoso e contudo não sou mais do que o guarda mais inferior; em cada uma das salas existem outros sentinelas, um mais poderoso do que o outro. Eu não posso suportar já sequer o olhar do terceiro’. O camponês não esperara tais dificuldades; parece-lhe que a lei tem de ser acessível sempre a todos [...]”

Apesar da insistência do camponês, passam-se anos sem que o guarda lhe diga o momento de entrar. Fixa-se na imagem do porteiro, que depois de tanto tempo parece ser o único obstáculo ao seu ingresso na lei. Já envelhecido e moribundo, faz uma pergunta ao porteiro, uma última pergunta que desde sua chegada havia pensado, mas nunca enunciado: “Se todos desejam entrar na lei, como se explica que em tantos anos ninguém, além de mim, tenha pretendido fazê-lo?”. Percebendo o fim do camponês, o guarda aproxima-se e diz: “Ninguém senão tu podia entrar aqui, pois esta entrada estava destinada apenas para ti. Agora eu me vou e a fecho”.

A partir das reflexões de Dawsey (2013) sobre o diálogo estabelecido por Walter Benjamin –autor com quem iniciei estas considerações– com a obra de Franz Kafka, proponho algumas considerações acerca do caso aqui em foco. De acordo com o autor, os romances de Kafka se conformaram com uma importante referência dentro da obra de Benjamin, assim como o drama barroco alemão (*Trauerpiel*), a poesia de Baudelaire e a tradição exegética da *Kabbalah*. Ao ler a obra de Benjamin e Kafka, nota-se que ambos percebem a experiência de um cotidiano extraordinário ou espantoso como regra, onde o misterioso apresenta-se de forma corriqueira: “Walter Benjamin escreve: ‘A tradição dos oprimidos nos ensina que o estado de exceção em que vivemos é na verdade a regra geral’. Essa lição se aprende num lampejo, tal como numa narrativa de Franz Kafka. Não há nada surpreendente no espantoso” (Dawsey, 2013: 75).

É sobretudo esta ideia de um cotidiano inerentemente espantoso, onde a exceção é a regra que acredito poder oferecer uma

chave de leitura sobre a dificuldade de acesso aos tribunais oficiais democráticos brasileiros. No conto acima destacado, ressalta-se a ambiguidade do modo de operar da justiça, que se demonstra como um serviço público de resolução de conflitos acessível a todos (uma grande porta aberta), mas que se fundamenta em uma prática hierárquica, burocrática de finalidade exclusivista e repressora (guardada permanentemente por um porteiro). Esta configuração explicitada na ficção de Kafka pode remeter, caso se tenha em vista o caso brasileiro, às várias tentativas de ingresso neste âmbito através de demandas tanto nacionais quanto internacionais, recorrentemente negadas pela mais alta instância judiciária do país. Vale ainda sublinhar que na parábola, a ilusão de acessibilidade criada pelo porteiro se pauta na passagem do tempo, na possibilidade futura de conseguir adentrar a justiça que, como vimos, nunca chega. Algo verossímil com a experiência brasileira onde uma primeira apuração oficial sobre o período ditatorial foi realizada somente cerca de 30 anos depois da saída do último militar do poder através da instalação da CNV sem, contudo, garantir que os apontados por violações dos direitos humanos em seu relatório fossem a julgamento.

Através da etnografia sobre o Tribunal Tiradentes, pretendi demonstrar a rígida condução da transição política brasileira que legalizou a impunidade dos agentes policiais-militares violadores de direitos humanos e estabeleceu uma “política do silêncio” (Teles, 2009) quanto a estes crimes. Em outro lugar (Ribeiro, 2015), afirmo que a democracia recente foi fruto de uma transição violenta e não rompeu totalmente com o regime que a precedeu. Afinal, ela permanece sustentando leis redigidas e aprovadas em um estado de exceção – como a de anistia e a de segurança nacional – além da Polícia Militar, igualmente herdada da ditadura, continuar a destinar o tratamento de “inimigo interno” à grandes parcelas da população³⁷.

À partir deste contexto, é possível entender os obstáculos encontrados na aplicação das medidas de reparação previstas pela justiça transicional no Brasil. Segundo Góes (2012), a ideia de justiça para as vítimas da ditadura equivale a de verdade, que implica no desvelamento das circunstâncias que envolveram os desaparecimentos e o emprego sistemático de torturas nos presos políticos. Em sua

37 Em 1967, três anos após o golpe de 1964, foi criada a Polícia Militar subordinada ao Exército nacional e responsável pela segurança pública. Desta forma, a formação e atuação das PMs está voltada ao controle político da população e não a prevenção da violência e da criminalidade. A recomendação número 20 da CNV contida no informe propõe a desmilitarização das polícias militares estaduais.

pesquisa sobre a dessintonia dos sentidos de justiça dos familiares de desaparecidos e dos ex-presos políticos em relação às medidas de reparação empreendidas pelo Estado, através da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos e da Comissão de Anistia, o autor afirma que ao não prever em suas atribuições a demanda das vítimas por justiça, o Estado deixa de cumprir adequadamente as reparações:

“A ‘espera’ [pela elucidação das violações] passava a significar, concretamente, um efeito da submissão prolongada à violência simbólica de não ter um importante ciclo da vida fechado[...]Se as Comissões não eram capazes de devolver-lhes o que delas se esperavam a relação tornava-se, portanto, simbolicamente violenta”³⁸.

Conclusões estas que podem ser estendidas quanto ao resultado da CNV que também não atendeu a expectativa de justiça dos atingidos pela repressão ditatorial. Além disso, a legitimação da memória dos familiares de mortos e desaparecidos e dos ex-presos políticos pelo âmbito judiciário, através da responsabilização penal dos autores das violações de direitos humanos, não ocorreu. Neste caso, recorrer a um tribunal cênico durante a democracia, como havia sido feito por duas vezes no período ditatorial, torna-se muito significativo. O perigo do silenciamento dessa memória, para retornar Benjamin (1985), é que tudo volte a ocorrer novamente, os desaparecimentos e as execuções, assim como foi com o Amarildo e Cláudia, lembrados pelos sobreviventes da época, Amelinha e Adriano Diogo, em seus testemunhos. Portanto, a impossibilidade de acesso a justiça no que tange aos crimes de lesa-humanidade e a ação repressiva policial-militar contra populações periféricas e opositores políticos se constituem como medidas de exceção sustentadas pela atual democracia brasileira. O espantoso torna-se trivial.

Desta forma, os sobreviventes procuram transmitir suas memórias, interrogando o passado para assim transformar o presente: a política sistemática de desrespeito aos direitos humanos do Estado findou-se com a eleição direta de presidentes civis ou com a promulgação da Constituição de 1988?

A porta da lei foi construída (e os tratados internacionais assinados), mas o acesso a ela é guardada fortemente por sentinelas: as

38 Excerto retirado de (Góes, 2012: 2007). Ainda segundo o autor, a CEMDP foi criada pela lei 9140/95 e, embora tivesse objetivo de promover a busca de informações e a elucidação dos casos de mortes e desaparecimentos ocorridos durante a ditadura civil-militar, foi percebida pelas vítimas somente como pagamento de indenizações. Já a Comissão de Anistia foi regulamentada pela lei 10.559/2002 e estabelece reparação econômica aos perseguidos políticos.

Forças Armadas, o Poder Judiciário, setores da mídia empresarial brasileira e até o momento, todos os presidentes civis que governaram o país desde 1985. Passados 50 anos do golpe, a lei e seus sentinelas submetem os atingidos pela repressão à ação do tempo, ou seja, ao envelhecimento e à morte. A especificidade da transição política brasileira, com suas ações morosas e inconclusivas de reparação e de não repetição, ameaçam não só a memória dos mortos pelo terrorismo de Estado, mas também a daqueles que sobreviveram a ele. ✕

Bibliografia

- Alves, Maria Helena Moreira (2005). *Estado e oposição no Brasil: 1964-1984*. Bauru: Edusc.
- Benjamin, Walter (1985). “Sobre o conceito da história”. En: *Obras escolhidas I: magia e técnica, arte e política*. São Paulo: Brasiliense. Pp. 222-232.
- Comissão Nacional da Verdade (2014). *Relatório* / Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV.
- Dawsey, John Cowart (2013). *De que riem os boias-frias? Diários de antropologia e teatro*. São Paulo: Terceiro Nome.
- Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964-1985)* (2009). Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos & Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado (orgs). Imprensa Oficial, São Paulo.
- Foucault, Michel (1996 [1973]). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Ed. NAU.
- Góes, Roderlei Nagib (2012). *Dos filhos [desaparecidos] deste solo és mãe gentil?* Doutorado Antropologia. Universidade Nacional de Brasília.
- Grupo de trabalho justiça de transição: atividades de persecução penal desenvolvidas pelo Ministério Público Federal: 2011-2013* / coordenação e organização de Raquel Elias Ferreira Dodge, Subprocuradora-Geral da República (2014). – Brasília : MPF/2ª CCR.
- Jelin, Elizabeth (2005). “Exclusión, memorias y luchas políticas”. En: *Cultura, política y sociedad Perspectivas latinoamericanas*. Daniel Mato. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. Pp. 219-239.
- Kafka, Franz (2003[1925]). *O Processo*. São Paulo: Martin Claret.
- Kushnir, Beatriz (2004). *Cães de guarda: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988*. São Paulo: Boitempo Editorial.
- Quinalha, Renan (2013a). “Com quantos lados se faz uma verdade? Notas sobre

Comissão Nacional da Verdade e ‘teoria dos dois demônios’”. En: *Revista Jurídica da Presidência*, Brasília, volume 15, número 115, fev/mai.

Quinalha, Renan (2013b). *Justiça de transição: contornos do conceito*. São Paulo: Expressão Popular/ Dobra Editorial.

Quinalha, Renan (2014). “Golpe contra a sexualidade”. En: *Revista Geni* nº 10. Disponible en: <http://revistageni.org/04/golpe-contra-asesualidade/>. Fecha de la última consulta: febrero 2015.

Ribeiro, Amanda Brandão (2015). *Relampejos do passado: Inscrição da morte no espaço público através da exumação de corpos de desaparecidos políticos da ditadura militar brasileira*. Mestrado em Antropologia. PPGAS/USP. São Paulo.

Sarrabayrouse Oliveira, María José (2011). *Poder judicial y dictadura: el caso de la Morgue Judicial*- 1 ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires. Del Puerto, Buenos Aires; Centro de Estudios Legales y Sociales- CELS.

Taylor, Diana (2013). *O arquivo e o repertório: Performance e memória cultural nas Américas*. Tradução de Eliana Lourenço de Lima Reis. Belo Horizonte: Editora UFMG.

Teles, Janáina de Almeida (2005). *Os herdeiros da memória. A luta dos familiares de mortos e desaparecidos políticos por justiça e verdade no Brasil*. Mestrado em História. FFLCH. São Paulo.

Teles, Janáina de Almeida (2010). As disputas pela interpretação da Lei de Anistia de 1979. En: *Ideias*. Campinas (SP), n. 1, 1º semestre.

Teles, Edson Luís de Aleida (2009). Política do silêncio e interditos da memória na transição do consenso. En: *Desarquivando a Ditadura: memória e justiça no Brasil, vol. II*. Cecília McDowell Santos, Edson Teles, Janáina de Almeida Teles (org.). São Paulo: Aderaldo & Rothchild Editores. p. 578-591.

Teles, Amelinha; Leite, Rosalina Santa Cruz (2013). *Da guerrilha à imprensa feminista: a construção do feminismo pós-luta armada no Brasil (1975-1980)*. São Paulo: Intermeios.



Azul Blaseotto
DIBUJO DOCUMENTAL

Azul Blaseotto.
Día de la sentencia en
la causa A.B.O, 2010.
Birome sobre papel.